



**CONTRATO Nº 1590/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA L M DE O SILVA COMÉRCIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E ALMOÇO, DESTINADOS AOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E ÓRGÃOS LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, CNPJ nº 14.808.481/0001-70 neste ato representado por **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 – SEDS-AL, doravante denominada **INTERVENIENTE** e do outro lado a empresa **L M DE O SILVA COMÉRCIO**, CNPJ nº 33.395.806/0001-85, sediada na Rua Bráulio Montenegro, 38, São Cristóvão – Palmeira dos Índios – AL – CEP 57.601-440, E-mail: laisamilena.oliveira@gmail.com, Telefone: (82)99971-9348, representada pela Sra. **LAISA MILENA DE OLIVEIRA SILVA**, inscrito no CPF nº 122.331.984-92 e RG nº 38487284 SEDS/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 020/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 057/2023, Processo nº 22455/2023, **Processo de Contratação nº 1590/2025** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de serviço de buffet para o fornecimento de coffee break e almoço, destinados aos programas, serviços e órgãos ligados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA**

2.1 A Ordem de Serviço será entregue a empresa contratada 5 (cinco) dias antes de cada evento, conforme Calendário Anual de Eventos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2.2 Os coffee breaks e almoços deverão ser entregues nos locais de realização dos eventos indicados na ordem de serviço.

Marina Menezes



**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 O SERVIÇO DE BUFFET DEVERÁ CONTER:**

**3.1.1.** Todos os materiais descartáveis necessários para o bom andamento dos serviços prestados e do evento;

**3.1.2.** As louças deverão ser de porcelana, e copos e taças em vidro;

**3.1.3.** Talheres em inox (facas, garfos, colheres, talheres para sobremesas);

**3.1.4.** Bandejas em inox;

**3.1.5.** Toalhas redondas em tecido para cobertura total das mesas e cobre manchas, cor: a combinar;

**3.1.6.** Garçons devidamente uniformizados nas cores preta e branca.

**3.2. DO PADRÃO DE REFERÊNCIA DOS ALIMENTOS:**

**3.2.1.** Os ingredientes utilizados para a produção dos alimentos deverão ser de primeira qualidade e estar dentro do prazo de validade estipulado pelo fabricante;

**3.2.2.** A carne e o presunto deverão ser do tipo extra limpo, isentos ao máximo de gordura;

**3.2.3.** As aves deverão ser do tipo granja;

**3.2.4.** Os doces deverão ser caseiros, elaborados com produtos de primeira qualidade;

**3.2.5.** Os sucos deverão ser produzidos com frutas frescas, maduras e de primeira qualidade. Na mistura observar-se-á uma proporção equilibrada de água e suco natural, de modo a garantir a qualidade do sabor. Deverá haver verificação constante dos sabores.

**3.3. DO MANUSEIO E DO PREPARO DOS ALIMENTOS:**

**3.3.1.** Os alimentos e bebidas deverão ser transportados e devidamente armazenados em veículo apropriado;

**3.3.2.** Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas às técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

**3.4. DOS ALIMENTOS E BEBIDAS:**

**3.4.1.** Os alimentos deverão ser servidos de forma correspondente ao número de participantes/convidados, ou seja, em quantidade por pessoa durante o evento de:

- a) 06 (seis) unidades por pessoa, entre doces e salgados constantes do coffee break;
- b) 200 ml de líquido por pessoa (suco e refrigerante), pertinentes ao coffee break ou almoço;
- c) 700 g de alimento por pessoa, pertinentes ao almoço.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

Manoel Manoel



execução do objeto;

**4.2** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento;

**4.3** Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste ajuste, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Município;

**4.4** Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;

**4.5** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

**4.6** Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, a partir do recebimento das Ordens de Serviços enviadas pelo gestor do contrato;

**4.7** Providenciar a imediata troca de qualquer material julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da Prefeitura durante a realização dos eventos;

**4.8** Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do Contratante, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;

**4.9** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados;

**4.10** Comunicar ao Gestor contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

**4.11** Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.12** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

**4.13** Indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o representante do Contratante;

**4.14** Manter devidamente limpo os locais que foram realizados os serviços de qualquer dos itens contratados;

**4.15** Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, equipamentos e funcionários para os locais dos eventos;

**4.16** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço solicitado;

**4.17** Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto licitado, que referentemente aos alimentos deverá ocorrer em carro fechado;

Marina Maria



**4.18** Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;

**4.19** Diligenciar para que os serviços sejam realizados nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**5.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e fornecimentos;

**5.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;

**5.3** Permitir, durante a vigência contratual, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante;

**5.4** Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços e fornecimentos;

**5.5** Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

**5.6** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

**5.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1** O valor do presente Contrato é de R\$ 131.315,00 (cento e trinta e um mil, trezentos e quinze reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e no anexo deste instrumento.

**6.2** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos Programas de Trabalho: Programa de Trabalho 05.51.08.245.2030.6082 – Ações do SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias

Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Fonte 026601.020004 – Material de Consumo

Valor: R\$ 121.780,00 (cento e vinte e um mil, setecentos e oitenta reais)

Programa de Trabalho 05.52.08.243.2030.6022 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Fonte 026691.003000 – Material de Consumo

Valor: R\$ 9.535,00 (nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais)



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº 14.808.481/0001-70**, atestada e/ou acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta contratação e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

7.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da Conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.1.1 Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços/fornecimentos do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

##### **10.1.2 Multas:**

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços/fornecimentos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do Contrato a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o contrato;

10.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

  
  
Márcio Moura



perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

**10.1.5** As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas junto as do subitem 10.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR**

A Gestora do contrato será a servidora **Marina Maria da Conceição dos Santos**, CPF nº 082.452.984-76, Matrícula nº 138925, a qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

- 12.1** Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 12.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 12.3.** Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do objeto, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 12.4.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do objeto;

Marina Maria



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

## MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

**12.5** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 06 de fevereiro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA  
INTERVENIENTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

LAISA MILENA DE OLIVEIRA SILVA  
Data: 06/02/2025 13:37:25-0300  
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**LAISA MILENA DE OLIVEIRA SILVA**  
L M DE O SILVA COMÉRCIO  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**MARINA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**  
GESTORA



**ANEXO AO CONTRATO Nº 1590/2025**

Item	Descrição	Und	Qtd por Programa	Qtd Total	R\$ Unt	R\$ Total
01 (PRINCIPAL)	Coffee Break (Opção 1) composto de, no mínimo: Salgados, pelo menos três tipos diferentes: – coxinha; – bolinho de queijo; – bolinho de calabresa;  Bolo, pelo menos três tipos diferentes: – laranja; – ameixa; – chocolate;  Doces, pelo menos três tipos diferentes: – brigadeiro; – beijinho; – tortilete;  Bebidas: – refrigerante (normal ou diet) – disponibilidade de três sabores (copo no mínimo de 200 ml); – sucos (pelo menos dois sabores e com frutas da época), copo no mínimo 200 ml; – água mineral (sem gás), copo individual de 200 ml.	Pessoa	6082 – 4.000 6022 – 400	4.400	R\$ 13,90	R\$ 61.160,00
02 (EXCLUSIVO)	Coffee Break (Opção 2) composto de, no mínimo:  Comidas típicas juninas contendo:  – bolo de milho e de macaxeira; – pamonha; – canjica; – milho verde cozido; – amendoim;  Bebidas:  – refrigerante (normal ou diet) – disponibilidade de três sabores (copo no mínimo de 200 ml);  – sucos (pelo menos dois sabores e com frutas da época), copo no mínimo 200 ml;  – água mineral (sem gás), copo individual de 200 ml.	Pessoa	6082 – 1.000	1.000	R\$ 15,50	R\$ 15.500,00
03 (EXCLUSIVO)	Coffee Break (Opção 3) composto de, no mínimo: Salgados, pelo menos três tipos diferentes: canapés, canudinhos de forno, empada de queijo, folhado tropical, mini-quirche, salpicão, etc.	Pessoa	6082 – 200	200	R\$ 14,90	R\$ 2.980,00





	<p>Doces, pelo menos três tipos diferentes: tortinhas de limão, mousse no copinho, surpresa de uva, docinhos de castanha, docinhos choquito, docinhos de cereja, etc.</p> <p>Bebidas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- refrigerante (normal ou diet) - disponibilidade de três sabores (copo no mínimo de 200 ml);</li><li>- sucos (pelo menos dois sabores e com frutas da época), copo no mínimo 200 ml;</li><li>- água mineral (sem gás), copo individual de 200 ml.</li></ul>					
04 (PRINCIPAL)	<p>Almoço composto de, no mínimo:</p> <p>Arroz, pelo menos dois tipos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- branco;</li><li>- arroz à grega;</li></ul> <p>Feijão, pelo menos dois tipos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- carioca;</li><li>- tropeiro;</li></ul> <p>Massa, pelo menos três tipos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- pene;</li><li>- parafuso;</li><li>- espagete;</li></ul> <p>Carne, pelo menos três tipos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- vermelha;</li><li>- branca;</li><li>- peixe;</li></ul> <p>Purê de batatas e/ou legumes com maionese;</p> <p>Bebidas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- refrigerante (normal ou diet) - disponibilidade de três sabores (copo no mínimo de 200 ml);</li><li>- sucos (pelo menos dois sabores e com frutas da época), copo no mínimo 200 ml;</li><li>- água mineral (sem gás), copo individual de 200 ml.</li></ul>	Pessoa	6080 - 3.000 6022 - 250	3.250	R\$ 15,90	R\$ 51.675,00

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 131.315,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS)**